

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0005/2024			
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Aratuba			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0009/2024			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador				
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.			
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza			
Telefone:	(85) 3194-5605			

2. Identificação do Notificado				
Nome:	CAGECE			
CNPJ:	07040108000157			
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas			
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário			
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE			

3. Descrição dos Fatos Apurados						
Determinação:	D2 (RF/CSB/009/2024)					
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com instalação do aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA de Aratuba, no endereço Rua Leopoldo Pereira Martins, 32, Centro, no período de 04/03/2024 às 14:30h a 07/03/2024 às 16:00h. Constatou-se descontinuidade no dia 05/03/2024 das 13:50h às 00:10h do dia 06/03/2024.  - O monitoramento contínuo da pressão na rede de distribuição do SAA de Aratuba, realizado pela CAGECE nas duas EPZ's apresentaram os seguintes resultados:  > EPZ nº 042475, localizada na Travessa José Aquino Pereira, Centro, no período de ago/2023 a jan/2024, apresentou descontinuidade no abastecimento em 65,89%, 61,77%, 76,65%, 68,26%, 69,40% e 58,56% das medições registradas, respectivamente. No conjunto de medições para todo o período, 66,92% das medições de pressões registraram descontinuidade no abastecimento;  > EPZ nº 044494, localizada na R. Jose Ivan Santos, 102, no período de ago/2023 a jan/2024, apresentou descontinuidade no abastecimento em 84,48%, 99,20%, 98,89%, 91,53%, 96,20%, 97,12%, 94,74% dos registros de pressões medidas, respectivamente. No conjunto de medições para todo o período, 82,23% das medições de pressões registraram descontinuidade no abastecimento.					
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.					
Prazo (dias):	120					
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.  - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de					



## Constatações:

empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

l\_

Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:

- I regularidade a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes:
- II continuidade a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;
- III eficiência a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;
- IV segurança a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;

## Fundamento Legal:

- V atualidade modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;
- VI generalidade universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;
- VII cortesia na prestação dos serviços tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;
- VIII modicidade a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.
- §2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

## Infrações:

01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.



## 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador								
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho							
Cargo/Função:	Analista Regulação			Matricula:	049-1-X			
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento							
	•							
Fortaleza, 16/05/2024		Assinatura:						
Recebido em:/_/								
Por								
		Identificação	Assinatura					